



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.125/2025

NOME: Joãoana de Senadores

SÚMULA: Projeto de lei nº 3.125/2025

ASSUNTO: Altera a lei Municipal nº 1.045/2000

e lei Municipal nº 1384/2009 e dá
outras providências.

DESTINO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TAVARES - RS**
"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Parecer nº 005/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.125/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 20 de janeiro 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardel Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.125/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 3.125/2025, o qual altera a Lei Municipal nº 1.045/2003 e Lei Municipal nº 1384/2009 e da outras providências, que tem como objetivo solicitar a criação do Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos, Departamento de Transporte Escolar, e Coordenadoria de Engenharia.

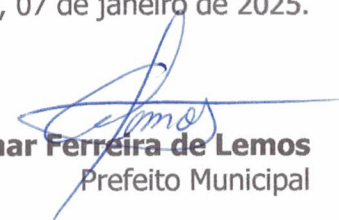
A criação dos referidos departamentos e coordenadoria se faz-se necessária após avaliação deste órgão público na necessidade e relevância dos serviços prestados pelos departamentos obras públicas e serviços urbanos e de transporte escolar, uma vez que tais funções serão de grande relevância para auxílio aos secretários das pastas, uma vez que para o bom andamento do trabalho prestado a população, faz-se necessário aumentar a equipe de chefia, os quais necessitam de diretores para que os serviços prestados à população Tavaresense seja de melhor qualidade e otimizados.

Da mesma forma, a criação da Coordenadoria de Engenharia, se faz necessário, tendo em vista que, atualmente o Município dispõem de somente um engenheiro concursado, o qual possui muitas demandas, tanto de atos administrativos do Município, como de novos Projetos e Obras em andamento, a qual se faz necessário a elaboração de diversos documentos, os quais somente uma pessoa humanamente não conseguiria desempenhar sozinha, desta forma o profissional coordenador de engenharia ficará de responsável por produzir e desenvolver Serviços Técnicos de engenharia em serviços públicos municipais, tais quais Anotação de Responsabilidade Técnica, Projetos de engenharia, Projetos Elétricos, Projetos Estrutural, Memorial Descritivo, Croquis, Planilhas orçamentárias, memória de cálculos, cronograma físico-financeiro, Eventograma, Planilhas de Levantamento de Quantitativos, Quadro de Composição de Investimento, Planilhas de medição para pagamento de Fornecedores, Cotações de Preços, Plantas Estrutural e Elétricas, Projetos em AutoCad, Preenchimento das Planilhas Orçamentárias nos sistemas do Governo Federal, atendendo todas as exigências da Caixa Econômica Federal e legislações vigentes.

Deste modo, solicita que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo à V. Ex^{as}. Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares/RS, 07 de janeiro de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APROVADO
Unanimidade
Em 12/01/25
Presidente

Angélica
Secretária

PROJETO DE LEI Nº 3.125 Antônio Carlos Antunes Pagano
DE 07 DE JANEIRO DE 2025. Vereador

Protocolo
9089/2025
Protocolado em 08/01/25
Angélica Vieira
Secretária

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.045/2003 E LEI MUNICIPAL Nº
1384/2009 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. Elis Regina Godri

Art. 1º - Altera o e o art. 11, incluindo o Inciso VI da Lei Municipal nº 1.045 de 06 de fevereiro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 À Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos para desempenho de suas funções, conta com a seguinte organização interna:

Enio Vieira Ch
Vereador

VI – Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
[...]

Art. 2º - Altera o e o art. 13, incluindo o Inciso VI da Lei Municipal nº 1.045 de 06 de fevereiro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Izabel Rosa da S
Vereadora

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação para o desempenho de suas funções, conta com a seguinte organização interna:

VI – Departamento de Transporte Escolar.
[...]

Art. 3º - Altera o e o art. 5º incluindo o Inciso V da Lei Municipal nº 1.384 de 21 de janeiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Leone Mach
Vereador

Art. 5º A Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Projetos, para o desempenho de suas funções, conta com a seguinte organização interna:

V – Coordenadoria de Serviços de Engenharia.
[...]

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 08/01/25
Expedido em 21/01/25
1960

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal

Volmir Vieira
Vereador